



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A lei complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89

.....

XXV – do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09. (Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

.....

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

I - bandeiras; (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

II - credenciadoras; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

III - emissoras de cartões de crédito e débito. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

.....

Art. 92

§1º...

.

§2º....

I....

II....

III....



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º deste artigo, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 175, de 2020)

.....

§3º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 175, de 2020)''

.....

Art. 2º A Tabela III anexa a Lei Complementar nº 035, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA III**LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços % (mensal)	Valores fixos em R\$ por ano
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01– Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	194,13
1.02– Programação.	5	-
1.03– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5	-
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)		
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	-
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5	-
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	-
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	-
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5	-
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	-
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – (VETADO) - <i>Locação de bens móveis.</i>		-
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4	-
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

temporário.		
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	3	194,13
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3	-
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3	-
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3	194,13
4.05 – Acupuntura.	3	194,13
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3	194,13
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3	194,13
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	194,13
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	194,13
4.10 – Nutrição.	3	194,13
4.11 – Obstetrícia.	3	194,13
4.12 – Odontologia.	3	194,13
4.13 – Ortóptica.	3	194,13
4.14 – Próteses sob encomenda.	3	194,13
4.15 – Psicanálise.	3	194,13
4.16 – Psicologia.	3	194,13
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres (Vide Lei Complementar nº175 de 2020).	3	-
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário (Vide Lei Complementar nº175 de 2020).	3	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3	194,13
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3	-
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	-
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	-
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	-
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	-
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária (Vide Lei Complementar nº175 de 2020).	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	129,42
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	129,42
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	129,42
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	129,42
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2	-
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº157, de 2016)	2	-
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	194,13
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	194,13
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	194,13
7.04 – Demolição.	3	194,13
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas	3	194,13



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	194,13
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	194,13
7.08 – Calafetação.	3	194,13
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3	194,13
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3	194,13
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	194,13
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3	194,13
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	194,13
7.14 – (VETADO) – <i>Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.</i>		
7.15 – (VETADO) – <i>Tratamento e purificação de água.</i>		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por qualquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3	-
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	194,13



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	194,13
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	194,13
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	194,13
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4	-
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4	-
9.03 – Guias de turismo.	4	194,13
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

propriedade industrial, artística ou literária.		
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5	-
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5	-
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	194,13
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	-
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5	194,13
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº157, de 2016)	3	194,13
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	194,13
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	4	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	4	-
12.03 – Espetáculos circenses.	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

12.04 – Programas de auditório.	4	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4	-
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	4	-
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	-
12.10 – Corridas e competições de animais.	4	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	-
12.12 – Execução de música.	4	-
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	-
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	-
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	-
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4	-
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	-
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – (VETADO) – <i>Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videotapes, discos, fita cassete, compact disc, digital vídeo disc e congêneres.</i>		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

mixagem e congêneres.		
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4	-
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4	-
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº157, de 2016)	4	-
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	194,13
14.02 – Assistência técnica.	3	-
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	-
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	-
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº157, de 2016)	3	194,13
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	-
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3	194,13



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	194,13
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	194,13
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3	194,13
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	194,13
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3	194,13
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3	194,13
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº157, de 2016)	3	194,13
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. (Vide Lei Complementar nº175, de 2020)	5	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº175, de 2020)	5	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e	5	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº157, de 2016)	3	-
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº157, de 2016)	3	194,13
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	194,13
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3	194,13



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	-
17.07 – (VETADO) – <i>Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.</i>		-
17.08 – Franquia (franchising).	3	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	-
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3	-
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	-
17.13 – Leilão e congêneres.	3	-
17.14 – Advocacia.	3	129,42
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	-
17.16 – Auditoria.	3	-
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3	-
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	-
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	194,13



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	-
17.21 – Estatística.	3	-
17.22 – Cobrança em geral.	3	-
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	-
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº157, de 2016)	3	-
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	--
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3	-
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	-
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	129,42
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4	-



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes dos corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº157, de 2016)	4	-
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4	-
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4	-
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº157, de 2016)		-
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		-
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3	-
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	3	194,13
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	-
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3	194,13
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	194,13
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	194,13
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3	194,13



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br**

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	194,13
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4	194,13
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4	-
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	4	-
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	194,13
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	4	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	4	-

Vista Alegre do Alto, 23 de dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADOTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, de 22 de dezembro de 2020 que determina que todos os Municípios do Estado de São Paulo deverão adotar medidas da fase vermelha do Plano São Paulo, nos dias 25 à 27 de dezembro de 2020 e de 01 à 03 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nos Dias 25, 26 e 27 de Dezembro de 2020 e nos dias 01, 02 e 03 de Janeiro de 2021, fica DECRETADO no Município as regras da FASE VERMELHA do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o numero máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art .4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar no sistema drive thru e de entrega delivery, proibido o consumo no local.

IV – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento de modo online via internet, permanecendo com as portas fechadas.

V – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola poderão funcionar de portas fechadas, sem atendimento ao público.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 23 de Dezembro de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria nº 26, de 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a suspensão do expediente na repartição da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no dia 30 de dezembro de 2020, no período das 8 às 12h.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES

Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

Secretária da Câmara